



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe-se ressaltar, que houve um repasse a maior para a FEST no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), anulado através da Nota de Empenho nº 803057 de 20/08/2013, às fls. 269, vol. 01, sendo DEBITADO na conta corrente: 122117-5, agência: 3084-8, Banco do Brasil no dia 25/06/2013, às fls. 776 e 820/823.

Verificou-se, entretanto, divergência entre a conta corrente informada nas notas fiscais e nos recibos de pagamentos, às fls. 214/2015, 253/254, 273/274 e 314/315, com a conta corrente movimentada no projeto, conforme abaixo demonstrado:

Dados bancários apresentados nas notas fiscais e nos recibos citado acima: Banco do Brasil, Agência 3084-8, C/C 121.019-x.

Dados bancários de movimentação financeira: Banco do Brasil, Agência 3084-8, C/C 122.117-5.

2.2 REORÇAMENTAÇÃO:

Constam às fls. 366 a 368, a aprovação da reorçamentação, datada em 09/11/2015. Entretanto, a data de aprovação da reorçamentação ocorreu posterior ao encerramento do projeto, uma vez que a devolução do saldo do projeto ocorreu em 28/10/2015. Também não foi localizado nos autos o termo aditivo referente à reorçamentação, conforme estabelece o art. 7º da resolução 24/2008 do CONSUNI.

“Art. 7º Os Termos Aditivos que envolvam alteração da planilha orçamentária, em termos de reorçamentação, mantidas as exigências do Art. 11 desta Resolução, exceto o previsto no seu inciso V, serão apenas aprovados pelo conselho departamental do centro proponente e/ou pró-reitoria competente, devendo o extrato de ata com esta aprovação constar do processo final de prestação de contas, que será submetida à devida aprovação deste Conselho Universitário.”

RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se justificar as despesas realizadas sem a aprovação da planilha de reorçamentação.

Resposta da FEST. “Segundo o coordenador a reorçamentação está no processo e não temos acesso ao processo para confirmar essa informação, às fls. 858”.

Análise da resposta: A justificativa da fundação encontra-se em desacordo com a recomendação.

Constatamos a ausência de Termo Aditivo para a reorçamentação Aprovada pelo Conselho Departamental de Engenharias e Tecnologia conforme fls. 368;

2.3 RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Constatou-se a ausência nos autos do Relatório Técnico, conforme o Anexo I da Resolução n.º 38/2012-CUn, nas informações gerais:

“b) a Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas [...]”



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 002: Recomenda-se que o Coordenador encaminhe o Relatório Técnico, conforme estabelece o Anexo I da Resolução n.º38/2012-CUn, nas informações gerais.

Resposta da Fest: “Conforme e-mail em anexo o Relatório Técnico foi entregue no dia 13/07/2016 direto no DCC”

Análise da resposta: Conforme consta às fls. 861, o coordenador informou que o relatório técnico foi concluído e tramitado ao DCC em 13/07/2016, entretanto esse relatório não chegou no DCC. Foi encaminhado ao coordenador Fabio de Assis Ressel Pereira, o Memorando n.º 497/2016-DCC/PROAD/Ufes em 13/06/2016, através do protocolado 736674/16-32, solicitando o Relatório de Cumprimento do Objeto. E no dia 19/06/2017, foi encaminhado um e-mail da Divisão de Prestação de Contas/DCC para f.ressel@gmail.com (Sr. coordenador), requerendo a apresentação do Relatório do Cumprimento do Objeto, e até a presente data, não obtivemos retorno.

2.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

2.4.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme abaixo:

Banco do Brasil:

Conta Corrente: Agência: 3084-8 – Conta: 122117-5

Conta Investimentos Financeiros: Agência: 3084-8 – Conta: 122117-5

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 708 a 749 e às fls. 764 a 808.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

1 - Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

“Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.” (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

RECOMENDAÇÃO 003: Recomenda-se que a Fundação de Apoio apresente justificativa para ter realizado a aplicação dos recursos financeiros em Renda Fixa, quando a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece a aplicação em caderneta de poupança.

Reposta da FEST. “Informamos que as aplicações dos recursos recebidos foram feitas em “BB Renda Fixa”, e não em caderneta de poupança de acordo com o “Art.54” da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Em 2011 a Poupança obtinha rendimento superior à inflação o que não ocorre hoje. Isto posto aplicamos o **Princípio da Razoabilidade** – onde os atos não sejam praticados com respeito às leis, mas também contenham decisão razoável. Dentro desse princípio o recurso rendeu muito acima da inflação não ocasionando ônus



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

para o projeto, pelo contrário o rendimento auferido foi todo revertido para o projeto, às fls. 858, vol.03”.

Análise da resposta: A justificativa da FEST está em desacordo com o artigo 54 da Portaria Interministerial 507/2011.

2 – Tendo em vista a aplicação financeira em conta de renda fixa, observou-se a incidência de IR e IOF sobre os rendimentos financeiros, contrariando o art. 54, § 1º, I e art. 52, VII da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Conforme verificado nos extratos, houve cobrança de IR no valor total de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos), tendo sido realizada devolução no valor de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos), conforme tabela 01. Dessa forma, o IR foi devolvido na sua totalidade. Houve também cobrança de IOF no valor total de R\$ 33,58 (trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), não tendo sido realizada nenhuma devolução, conforme informado na tabela 03. Dessa forma, **resta uma diferença de IOF a ser devolvida de R\$ 33,58 (trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

Tabela 02: IR - BB RENDA FIXA

IR (R\$)	Mês ref.	Devolução IR (R\$)	Mês ref.
2,54	Set. 2012	2,54	Dez. 2012
5,23	Nov. 2012	5,23	
7,77		7,77	

Tabela 03: IOF - BB RENDA FIXA

IOF (R\$)	Mês ref.	Devolução IOF (R\$)	Mês ref.
6,35	Set. 2012		
27,23	Dez. 2013		
33,58			

RECOMENDAÇÃO 004: Recomenda-se realizar a devolução relativa à IOF no valor de R\$ 33,58 (trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), pela falta de previsão legal para tal despesa.

Resposta da FEST: Comprovante de devolução em anexo.

Análise da resposta: Foi anexado nos autos, às fls. 862/863, volume 03, o comprovante de devolução de IOF no valor de R\$ 33,58 (Trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

2.4.2 INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 751 a 763, cópias de informes de rendimentos financeiros trimestrais. Verificou-se a ausência dos documentos relativa ao período:

- 4.º Trimestres de 2015

RECOMENDAÇÃO 005: Recomenda-se encaminhar a cópia do informe de rendimento financeiro trimestral apontado acima.

Resposta da FEST: Em anexo o comprovante de rendimento financeiro referente ao quarto trimestre de 2015.

Análise da resposta: Foi anexado nos autos, às fls. 864, volume 03, o Informe de Rendimentos Financeiros referente ao 4º Trimestre 2015.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5 ANÁLISE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se conforme Planilha de Despesas e Receitas Realizadas, folha 378, vol. II, que o percentual dos valores realizados não cumpriu o que determina o artigo 11, I da Resolução 24/2008 do CONSUNI, conforme demonstramos abaixo:

“Art. 11”. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente:
I - o valor dos custos de coordenação, dos custos operacionais da fundação de apoio, dos custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido evento.” Resolução 24/2008.

Tabela 04: Análise da planilha orçamentária

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
	Receita Final	224.099,01
3.3.4	Coordenação Geral	84.480,00
6.12	Custo Operacional	10.221,00
	Total	94.701,00
	Percentual Incidente s/Arrecadação	42,25%
	Limite Orçamentário 35%	78.434,65
	Valor Excedente	16.266,35

RECOMENDAÇÃO 006: Recomenda-se apresentar justificativa para o descumprimento do percentual estabelecido no artigo 11, I da Resolução 24/2008 do CONSUNI.

Resposta da FEST: Em anexo rubrica prevista no SIGITEC/Petrobrás e executado pela FEST, conforme estabelecido em contrato.

Análise da resposta: O documento anexado nos autos SIGTEC (relação dos itens-Pessoal Vinculado), às fls. 866, volume 03, não justifica a recomendação, visto que o limite orçamentário continuou excedente.

2.6 DESPESAS

2.6.1 BOLSAS DE PESQUISAS (RUBRICA 3.3.2 e 3.3.3)

Verificou-se que os pagamentos das bolsas do projeto foram realizados sem recolhimento de encargos.

Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Diante da legislação supracitada, não se pode afirmar se as bolsas pagas no projeto estão caracterizadas como doação.

1 - Não foi encontrada nos autos a relação dos bolsistas que participaram do projeto, conforme estabelece o § 1º no art. 6º do decreto 7423/2010.

"III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas."

RECOMENDAÇÃO 007: Recomenda-se justificar a ausência da relação nominal dos bolsistas nos autos, conforme estabelece o § 1º no art. 6º do decreto 7423/2010.

Resposta da FEST: Segue em anexo a relação nominal dos bolsistas aprovado pela Petrobrás emitida pelo sistema Sigitec.

Análise da resposta: Foi anexado nos autos, às fls. 867, volume 03, relatório do SIGITEC com apenas os nomes (Fabio de Assis Ressel Pereira, Rafael de Paulo Cosmo e Daniel da Cunha Ribeiro), sem demonstrar os valores das Bolsas. Entretanto, a resposta da Fest está insatisfatória. Cabe ressaltar que não foi informado no projeto básico, às fls. 31, 32, 37, 38, volume 01, a lista dos participantes dos Bolsistas.

2 - Constatou-se nos autos comprovantes de pagamentos diferentes, porém com a mesma chave de pagamento (Número de Autenticação), conforme relação da tabela 05:

Tabela 05: Demonstrativo de Pagamento de Bolsas

Item	Credor	Data Pag.	Nº. de Autenticação	Valor	Período	Fls.
01	Rafael de Paula Cosmo	16/08/2012	A.1F2.98B.16A.763.AD8	1.200,00	01/04/2012 a 30/04/2012	383
02				1.200,00	01/05/2012 a 31/05/2012	385
03				1.200,00	01/06/2012 a 30/06/2012	387
04				1.200,00	01/07/2012 a 31/07/2012	389
05	Rafael de Paula Cosmo	14/05/2013	C.82B.573.D0F.78C.B88	1.200,00	01/09/2012 a 30/09/2012	393
06	Rafael de Paula Cosmo	14/05/2013		1.200,00	01/10/2012 a 31/10/2012	395
07	Rafael de Paula Cosmo	14/05/2013	F.45F.A3F.29C.579.AEA	1.200,00	01/11/2012 a 30/11/2012	397
08				1.200,00	01/12/2012 a 31/12/2012	399
09				1.200,00	01/01/2013 a 31/01/2013	401
10				1.200,00	01/02/2013 a 28/02/2013	403
11	Rafael de Paula Cosmo	06/12/2013	1.F83.CEA.AD7.476.D19	1.200,00	01/03/2013 a 31/03/2013	405
12				1.200,00	01/04/2013 a 30/04/2013	407
13				1.200,00	01/05/2013 a 31/05/2013	409
14				1.200,00	01/06/2013 a 30/06/2013	411
15				1.200,00	01/07/2013 a 31/07/2013	413
16	Daniel da Cunha Ribeiro	16/08/2012	4.DCF.5B5.35E.E81.E76	1.500,00	01/05/2012 a 31/05/2012	428
17				1.500,00	01/06/2012 a 30/06/2012	430
18				1.500,00	01/07/2012 a 31/07/2012	432
19	Daniel da Cunha Ribeiro	14/05/2013	5.7C3.B9C.564.D35.ACC	1.500,00	01/10/2012 a 31/10/2012	439
20				1.500,00	01/11/2012 a 30/11/2012	442
21				1.500,00	01/12/2012 a 31/12/2012	445
22				1.500,00	01/01/2013 a 31/01/2013	447
23				1.500,00	01/02/2013 a 28/02/2013	449
24	Daniel da Cunha Ribeiro	06/12/2013	E.20F.E63.6F3.B7E.552	1.500,00	01/03/2013 a 31/03/2013	451



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

25				1.500,00	01/04/2013 a 30/04/2013	453
26				1.500,00	01/08/2013 a 31/08/2013	461
27	Daniel da Cunha Ribeiro	06/12/2013	A.D21.F6F.E17.0C5.AE5	1.500,00	01/05/2013 a 31/05/2013	455
28				1.500,00	01/06/2013 a 30/06/2013	457
29				1.500,00	01/07/2013 a 31/07/2013	459
30	Daniel da Cunha Ribeiro	18/09/2015	8.0F0.810.D21.4B7.5BA	1.500,00	01/03/2014 a 31/03/2014	471
31				1.500,00	01/04/2014 a 30/04/2014	473

RECOMENDAÇÃO 008: Recomenda-se encaminhar um comprovante para cada pagamento realizado, conforme tabela 05.

Resposta da FEST: Em anexo.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos os comprovantes de pagamento conforme tabela 05, às fls. 868/930, volume 03.

Apesar de a Fest ter anexado os comprovantes, alguns pagamentos encontram-se **repetidos** conforme demonstrados às fls. 871/874, 885/888, 893/896 e 905/908.

3 - Não foi localizado nos autos autorização do coordenador do projeto para o pagamento das bolsas, contrariando o art. 12 da resolução 24/2008 do CONSUNI.

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato."

RECOMENDAÇÃO 009: Recomenda-se encaminhar as autorizações para cada pagamento de bolsa do projeto.

Resposta da FEST: Em anexo cópia das solicitações de bolsas emitidas e assinadas pelo coordenador.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, às fls. 931/936, documento de solicitação de Bolsa/Ensino-Pesquisa-Extensão, documento ÚNICO para cada bolsista, entretanto não consta nos autos, autorização para cada pagamento mensal de bolsa do projeto.

4 - Ausência de ateste do fiscal do contrato relativo às despesas realizadas.

RECOMENDAÇÃO 010: Recomenda-se encaminhar os documentos de pagamento bancário dos bolsistas atestados pelo fiscal do contrato.

Resposta da FEST: Em anexo documentos atestados pelo fiscal referente ao pagamento dos bolsistas.

Análise da resposta:

Foram anexados nos autos, os comprovantes às fls. 937/1040 com o ateste do fiscal.

Consta no quadro abaixo, informações referente os comprovantes de pagamentos sem o ateste do fiscal, referente o período de março/2013 a agosto/2013.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 06:
Pagamentos sem Ateste do Fiscal

Nome	Valor	Ateste	Fls.
Fabio de Assis Ressel Pereira	3.520,00	Ausente	1056/1067
Daniel da Cunha Ribeiro	1.500,00	Ausente	915/926
Rafael de Paula Cosmo	1.200,00	Ausente	889/900

5 - Ausência de Termo de Outorga ou Contrato de Concessão de Bolsa relativos aos bolsistas do projeto.

RECOMENDAÇÃO 011: Recomenda-se encaminhar as cópias do Termo de Outorga ou Contrato de Concessão de Bolsa relativos aos bolsistas do projeto.

Resposta da FEST: Em anexo cópia do Termo de Outorga relativos aos bolsistas do projeto.

Análise da resposta. Foram anexados nos autos, às fls. 1041/1052, Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa em nome de Rafael de Paula Cosmo, Daniel da Cunha Ribeiro e Fabio de Assis Ressel Pereira.

Entretanto, o contrato nº 96/2012 referente ao projeto em tela, foi assinado em 20/01/2012 e os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa, foram assinados em 10/08/2012.

Houve pagamentos de bolsas a partir de 16/08/2012, referente o mês competência 02/2012 (Fabio de Assis Ressel Pereira), mês 05/2012 (Daniel da Cunha Ribeiro) e mês 04/2012 (Rafael de Paula Cosmo), e assim sucessivamente.

2.6.2 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.1.1)

1 - A despesa de Coordenação, inicialmente prevista como Coordenação Geral (Rubrica 3.1.1), foi classificada dentro da despesa de Bolsas (Rubrica 3.3).

Ressaltamos que a coordenação geral do projeto não se enquadra dentro da despesa de bolsa, conforme o art. 7º do decreto 7423/2010, que diz que as bolsas são para ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação.

“Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio [...]”.

RECOMENDAÇÃO 012: Recomenda-se apresentar justificativa para a classificação e pagamento do serviço de Coordenação (Rubrica 3.1.1) como Bolsa (Rubrica 3.3).

Resposta da FEST. “Em anexo a planilha com o acerto do item da rubrica, houve um equívoco no lançamento da rubrica”, às fls. 1053/1054.

Análise da resposta: A justificativa da Fest não está em conformidade com a recomendação, pois constatamos que houve previsão no projeto inicial para a rubrica de coordenador/pesquisador, fls. 32. No decorrer do projeto, verificamos que não houve pagamento para a rubrica de coordenação geral, essa despesa foi alocada para a rubrica de “Bolsa de Pesquisa” item 3.3.4. Apesar de constar às fls. 368 a aprovação da reorçamentação, entretanto não houve termo aditivo para essa reorçamentação aprovada.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos que no projeto básico consta descrito o cargo de “coordenador e pesquisador” com a finalidade/justificativa do cargo informado às fls. 38 como “coordenação e execução do projeto”, entretanto não se pode afirmar se a bolsa paga ao coordenador poderá ser isenta dos encargos sociais atendendo a legislação já citada na rubrica de “Bolsas”.

2 - Constatou-se nos autos comprovantes de pagamentos diferentes, porém com a mesma chave de pagamento (Número de Autenticação), conforme relação da tabela 08.

Tabela 08: Demonstrativo de Pagamento de Coordenação

Item	Credor	Data Pag.	Nº. de Autenticação	Valor	Período	Fls.
01	Fábio de Assis	06/12/2013	4.434.C50.19D.8CE.2E3	3.520,00	01/03/2013 a 31/03/2013	498
02	Ressel			3.520,00	01/04/2013 a 30/04/2013	500
03				3.520,00	01/05/2013 a 31/05/2013	502
04	Fábio de Assis	06/12/2013	2.45D.65E.464.27C.4A4	3.520,00	01/06/2013 a 30/06/2013	504
05	Ressel			3.520,00	01/07/2013 a 31/07/2013	506
06				3.520,00	01/08/2013 a 31/08/2013	508

RECOMENDAÇÃO 013: Recomenda-se encaminhar um comprovante para cada pagamento realizado, conforme tabela 08.

Resposta da FEST: Em anexo.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, os comprovantes às fls. 1055/1067. Entretanto, os comprovantes às fls. 1056 e 1060 são idênticos, referente os meses 03/2013 (fls. 1057) e 05/2013 (fls.1061).

Cabe ressaltar, que os comprovantes anexados nos autos, às fls. 1056/1067, em nome do coordenador Fábio de Assis Ressel Pereira não possuem o ateste do fiscal.

2.6.3 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Em relação à documentação comprobatória das despesas, verificou-se:

1 - Constatou-se que as notas fiscais n.º 2124, 504, 126 e 9713, conforme tabela 06, não fazem referência ao título e número do contrato, conforme estabelece o Anexo I da Resolução n.º 38/2012-CUn, nas informações gerais:

“c) as despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato”.

Tabela 09: Relação de Notas Fiscais sem referência ao título e número do contrato

Nota N.º	Empresa	Fls.
2124	Ventura Informática	522
504	Ventura Informática	530
126	Imprima Com. e Ser. de Reciclag	536
9713	Banzai Com. e Mat. de Escritório	542



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 014: Recomenda-se justificar as Notas fiscais n.º 2124, 504, 126 e 9713, conforme tabela 06, sem referência ao título e número do contrato, conforme o Anexo I da Resolução n.º 38/2012-CUn, nas informações gerais.

Resposta da FEST: Em anexo cópia das notas fiscais com referência ao título e número do contrato.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, às fls. 1068/1071, volume 03, as notas fiscais 9713, 2124, 504 e 126, demonstrando o n.º do contrato, o projeto e o ateste do fiscal no verso, em conformidade com a recomendação citada.

2 - Não foi identificada a autorização para pagamento do coordenador referente às notas fiscais n.º 504, 126 e 9713, conforme tabela 07, contrariando o art. 12 da resolução 24/2008 do CONSUNI.

“Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.”

Tabela 10: Ausência de Autorização do Coordenador para a realização de despesas de material de consumo

Nota n.º	Empresa	Fls.
504	Ventura Informática	530
126	Imprima Com. e Ser. de Reciclag	536
9713	Banzai Com. e Mat. de Escritório	542

RECOMENDAÇÃO 015: Recomenda-se encaminhar documentos de autorização/solicitação das despesas, conforme tabela 010, devidamente assinados pela coordenação do projeto.

Resposta da FEST: Em anexo as autorizações/solicitações de pagamento, devidamente assinadas pelo coordenador.

Análise da resposta: Consta às fls. 1072, a solicitação de pagamento referente à nf 504. Entretanto, os documentos apresentados às fls. 1073/1074 referente às notas fiscais 126 e 9713, não estão em conformidade com a recomendação 15.

3- Em relação à nota fiscal da empresa Ventura Informática LTDA ME n.º 504 (fl. 530) no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), constatou-se que o pagamento foi realizado através de cheque, o que contraria o artigo o art. 4º-D da Lei n.º 8.958/94:

“Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados”.

RECOMENDAÇÃO 016: Recomenda-se encaminhar justificativa para utilização do pagamento de despesas utilizando cheque.

Resposta FEST: “No dia do vencimento o sistema do Banco estava fora do ar e vários pagamentos foram efetuados em cheque para que não fossem pagos fora do vencimento, o



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ocasionaria juros e multas, às fls. 859”.

Análise da resposta: No dia 04/01/2013, houve compensação do cheque 850.001, debitando o valor de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais), às fls. 771, vol. 02, conta corrente 122117-5, agência: 3084-8, referente à despesa realizada às fls. 528/534.

4 - Em relação às notas fiscais das empresas Imprima Com. e Serviços de Reciclagem n° 26 (fl.536) no valor de R\$ 987,33 (novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) e Banzai Com. Mat. Escritório Ltda ME n.º 9713 (fl.542) no valor de R\$ 1.140,67 (um mil, cento e quarenta reais e sessenta e sete centavos), constatou-se que o atesto referente às notas fiscais não se encontram no verso das notas, e estão sem referências às quais notas estão atestando, o que contraria o art. 2º, § 3º, inc. IV, da Portaria n.º 489/2006 do Gabinete do Reitor UFES.

RECOMENDAÇÃO 017: Recomenda-se justificar as Notas Fiscais n.º 126 e n.º 9713 sem o devido atesto do fiscal do contrato.

Resposta da FEST: Em anexo as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal.

Análise da resposta: Foram anexadas nos autos, às fls. 1075/1076, às notas fiscais 126 e 9713 atestadas pelo respectivo fiscal.

5 - Em relação à Nota Fiscal da empresa Ventura Informática n.º2124 (fl.522) constatou-se a compra de um Nobreak. O mesmo deveria estar classificado dentro do item de material permanente e não de consumo, conforme a Portaria n.º 448 de 2002 da Secretária do Tesouro Nacional.

RECOMENDAÇÃO 018: Recomenda-se justificar a compra de um item de material permanente dentro da Rubrica de material de consumo.

Resposta da FEST: “O item foi adquirido de acordo com a relação de itens e rubricas do sistema SIGITEC da Petrobras. Fica muito complicado pra Fundação prestar contas do mesmo recurso para a Petrobras e pra UFES, se não atendermos o que está previsto no SIGITEC a prestação de contas não é aprovada e o recurso não é repassado, desta forma transcrevemos para a planilha da UFES da mesma forma como está aprovado no sistema SIGITEC/Petrobras, conforme documento em anexo”.

Análise da resposta: Cabe ressaltar-se, que a resposta da FEST não está em conformidade com a devida recomendação.

RECOMENDAÇÃO 019: Recomenda-se encaminhar o Termo de Responsabilidade junto ao Patrimônio da UFES e o Termo de Doação emitidos pela Fundação de Apoio.

Resposta da FEST: “Não temos o termo de responsabilidade, pois foi adquirido como material de consumo, às 859”.

Análise da resposta: A resposta da FEST foi insatisfatória.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.6.4 PASSAGENS (RUBRICA 5.6):

Em relação à documentação comprobatória, verificou-se:

1 - Ausência de ateste do fiscal do contrato relativo a todas as despesas de passagens nacionais e internacionais do projeto no valor total de R\$10.128,37 (dez mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) conforme fls. 549 a 625.

RECOMENDAÇÃO 020: Recomenda-se encaminhar faturas/notas fiscais referentes às despesas de passagens devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Resposta da FEST: Em anexo os documentos fiscais devidamente atestados pelo fiscal.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, às fls1078/1180, volume 03, faturas/notas fiscais referentes às despesas de passagens com ateste do fiscal do contrato.

2 - Ausência de documentos relativos à pesquisa de preços ou procedimento administrativo licitatório, realizado para a aquisição de passagens, relativos a todas as despesas de passagens do projeto no valor total de R\$ 10.128,37 (dez mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) conforme fls. 549 a 625.

RECOMENDAÇÃO 021: Recomenda-se encaminhar documentos relativos ao procedimento licitatório realizado para aquisição de passagens.

Resposta da FEST. "Em 2012, 2013 a FEST realizava a compra das passagens direto com as cias aéreas, comprando com um custo bem menor que nas agências de viagens. Em 20/05/2015 foi assinado o contrato do pregão eletrônico. Cópia em anexo. A passagem adquirida por outras agências foi devido à empresa que ganhou o pregão cotar um valor muito acima das outras agencias, assim a compra foi realizada com outra agencia com preço inferior a empresa que ganhou o pregão".

Análise da resposta: Cabe ressaltar-se, que não consta nos autos (Cópia em anexo), conforme citado acima referente esta recomendação. Entretanto, a justificativa pela FEST não ampara a recomendação 21.

3 - Verificou-se a ausência de comprovação dos gastos por meio da apresentação de cópias dos cartões de embarque e também a ausência de justificativa para os gastos, conforme tabela 11.

Tabela 11: Ausência dos Cartões de Embarque e Ausência de Justificat. para os Gastos.

Passageiro	Trecho	Data	Valor (R\$)	Fls.
Fábio Pereira	Ribeirão Preto/Rio de Jan.	17/09/2012	352,52	549 a 555
	Rio de Jan./Vitória	20/09/2014		
Fábio Pereira	Vitória/São Paulo	13/05/2015	1.702,07	591 a 604
	São Paulo/Vitória	14/05/2015		
Daniel da C. Ribeiro	Vitória/São Paulo	26/09/2015	541,25	605 a 611
	São Paulo/Vitória	05/10/2015		
Fábio Pereira	Vitória/Rio de Jan.	27/09/2015	1.627,54	612 a 615
	Rio de Jan./Vitória	28/09/2015		
Daniel da Cunha Ribeiro	São Paulo/Paris	26/09/2015	3.902,71	621 a 625
	Paris/São Paulo	04/10/2015		



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 022: Recomenda-se encaminhar cópia dos cartões de embarque e apresentar justificativa para os gastos, conforme tabela 11.

Resposta da FEST: Foram anexados nos autos, às fls. 1181/1192. Entretanto, o documento apresentado às fls. 1191 não está em conformidade com a recomendação, pois não se trata de cartão de embarque.

Análise da resposta: Cabe ressaltar que a fundação não apresentou justificativa para os gastos de viagem.

4 - Verificou-se a ausência de documento de autorização/solicitação da despesa de passagem devidamente assinado pela coordenação do projeto, conforme tabela 12, o que contraria o art. 12 da resolução 24/2008 do CONSUNI.

“Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3o desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.”

Tabela 12: Ausência de documentos de autorização/solicitação de passagens.

Passageiro	Trecho	Data	Valor (R\$)	Fls.
Daniel da C. Ribeiro	Vitória/São Paulo	26/09/2015	541,25	605 a 611
	São Paulo/Vitória	05/10/2015		
Fábio Pereira	Vitória/Rio de Jan.	27/09/2015	1.627,54	612 a 615
	Rio de Jan./Vitória	28/09/2015		
Daniel da Cunha Ribeiro	São Paulo/Paris	26/09/2015	3.902,71	621 a 625
	Paris/São Paulo	04/10/2015		

RECOMENDAÇÃO 023: Recomenda-se encaminhar documento de autorização/solicitação da despesa de passagem devidamente assinado pela coordenação do projeto.

Resposta da FEST: Em anexo as autorizações/solicitações de pagamento, devidamente assinadas pelo coordenador.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, às fls. 1193/1194, **Pagamento de Pessoa Jurídica e Fatura** no valor de R\$ 4.443,96, e também, às fls. 1195, **Ordem de Pagamento de AF/OS**, todos com assinatura do coordenador e fiscal do contrato, porém não se trata de Autorização/Solicitação conforme consta na recomendação 23.

5 - Verificou-se pagamentos de despesas de passagem aérea utilizando cartão de crédito, conforme tabela 13. Os pagamentos não foram realizados mediante créditos nas contas bancárias dos fornecedores ou prestadores de serviços, contrariando o estabelecido na Lei n.º 8958/94:

“Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados”.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 13: Pagamento de Passagens Aéreas Através Cartão de Crédito.

Passageiro	Trecho	Data	Valor (R\$)	Fls.
Fábio Pereira	Ribeirão Preto/Rio de Jan.	17/09/2012	352,52	549 a 555
	Rio de Jan./Vitória	20/09/2014		
Fábio Pereira	Vitória/Rio de Jan	04/08/2013	534,32	556 a 569
	Rio de Jan./Vitória	08/08/2013		

RECOMENDAÇÃO 024: Recomenda-se encaminhar justificativa para utilização do pagamento de despesas utilizando cartão de crédito da Fundação de Apoio.

Resposta da FEST: "FEST realizava a compra das passagens direto com as cias aéreas, comprando com um custo bem menor que nas agências de viagens e a compra direta somente através de cartão de crédito, informamos que a compra não onerou o projeto ao contrario economizou em torno de 10% (dez por cento) o recurso do projeto, às fls. 860, volume 03.

Análise da resposta: A FEST não seguiu a redação do artigo 4º-D da Lei 8958/94.

2.6.5 HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.7)

1 - Conforme os documentos apresentados às fls. 627 a 663 verificou-se não constar notas fiscais relativas ao pagamento de hospedagem para o projeto. Constam somente comprovantes bancários relativos ao pagamento de diárias não previstas na planilha de receita e despesas às fls. 83/84 e 378. Ressalta-se que o art.12 da resolução 24/2008 do CONSUNI estabelece que:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3o desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato."

RECOMENDAÇÃO 025: Recomenda-se apresentar justificativa para pagamento de diárias não previstas no projeto, conforme planilha de prestação de contas fl.378.

Resposta da FEST: Em anexo a relação de itens o qual a FEST seguiu aprovada pela Petrobrás referente às diárias.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, às fls. 1196/1197 Relação dos Itens Diárias, Diárias do Plano de Trabalho/Petrobras no valor de R\$ 8.940,00; às fls. 1198/1199. Cabe ressaltar que a Rubrica "Diárias" consta no Plano de Trabalho/Petrobras às fls. 30, 31, 33 e 35, no valor total de R\$ 8.940,00, entretanto, esse valor foi classificado na Planilha de Receitas e Despesas às fls. 83/84 como Hospedagem - item 7.6.

RECOMENDAÇÃO 026: Recomenda-se justificar a classificação da despesa de Diárias em Hospedagem (Rubrica 5.7).

Resposta da FEST: "Conforme previsto no SIGITEC/Petrobras", às fls. 860. Resposta em desacordo com a recomendação.

2 - Ausência de documentação que comprove a participação das pessoas nos eventos que



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

originaram o pagamento das diárias conforme tabela 14.

Tabela 14: Ausência de Comprovação de Participação em Evento

Participante	Evento	Data	Valor (R\$)	Fls.
Fábio de Assis Ressel	Evento Científico Rio Oil & Gás 2012	17/08/2012	1.000,00	627
Fábio de Assis Ressel	Evento Científico (ENEMP) e reunião com equipe da UFAL - Maceió	03/10/2013	1.250,00	639
Fábio de Assis Ressel	Evento Científico (ENEMP) e reunião com equipe da UFAL - Maceió	29/11/2013	1.250,00	647

RECOMENDAÇÃO 027: Recomenda-se apresentar Relatório de Viagem ou cópia de certificado de participação em evento, ata de defesa, ata de reunião e etc. conforme informado na tabela 14 deste relatório.

Resposta da FEST: Em anexo o relatório de viagem e certificado de participação em evento.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, às fls. 1200/1205, Relatório de Viagem com Certificado dos participantes.

2.6.6 CUSTOS OPERACIONAL (RUBRICA 5.11):

A comprovação dos custos operacionais efetivamente realizados visa atendimento à Resolução n.º 24/2008, art. 9.º, § 3 e § 4.º do CONSUNI que determina que os custos operacionais deverão ser comprovados na prestação final de contas, conforme as determinações do TCU e sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 671 (vol. II) que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 10.221,00 (dez mil duzentos e vinte e um reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 9.679,29 (nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 92 e 93, vol. I.

Constatamos que a comprovação do custo operacional através de documentos fiscais às fls. 672 a 685 é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$ 20.392,81 (vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) conforme Tabela 15, que é superior ao custo operacional contratado.

Tabela 15: Custos Operacionais

Fls.	Documento	Fornecedor/Credor	Data	Valor (R\$)	Natureza
670 a 671	NFE	Knowledge Escritório de Contabilidade	01/03/2013	5.500,00	Serviços de Contabilidade
672 a 677	Fatura	Telemar Norte Leste S/A	19/02/2013	438,18	Telefone/Internet
678 e 679	NFE	Knowledge Escritório de Contabilidade	01/06/2015	12.138,00	Serviços de Contabilidade
680 a 682	Boleto	UFES	07/08/2015	1.304,65	Água e Energia
683 a 685	Boleto	UFES	07/08/2015	1.011,98	Aluguel
TOTAL				20.392,81	

Além disso, conforme contrato n.º 96/2012, cláusula sétima, item 7.3 o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 268,86 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Entretanto, verificou-se, conforme tabela 15, que foi debitado da conta do projeto valores superiores ao máximo mensal relativos a custos operacionais.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 16: Custos Operacionais – valores mensais.

Data	Documento	Valor (R\$)	Fls.
10/08/2012	Recibo n.º 3780	1.907,10	672 a 674
14/05/2013	NF. 856	2.915,87	675 a 677
25/11/2013	Recibo n.º 3980	2.555,86	678 e 679
21/08/2014	Recibo n.º 4028	2.286,76	680 a 682
27/10/2015	Recibo n.º 4803	541,71	685 e 686

RECOMENDAÇÃO 028: Recomenda-se que a Fundação apresente justificativa para o valor realizado referente a despesas de custo operacional R\$ 10.221,00 (dez mil, duzentos e vinte e um reais) ser superior ao valor previsto R\$ 9.679,29 (nove mil seiscientos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Resposta da FEST: “Em anexo relação dos itens aprovada pela Petrobras, cujo valor do custo operacional é de R\$ 10.221,00, segundo coordenador a reorçamentação aprovada pela Petrobras foi submetida a UFES”.

Análise da resposta: Foram anexados nos autos, às fls. 1206/1208, informações do SIGITEC, item 1 e a Planilha de Receita e Despesa. Entretanto, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o aumento no valor do custo operacional, uma vez que consta no contrato e no projeto básico o valor de R\$ 9.679,29 para o custo operacional.

Cabe ressaltar que **não houve Termo Aditivo** para a reorçamentação aprovada, onde consta o aumento do custo operacional de R\$9.679,29 para R\$ 10.221,00, conforme às fls. 363.

RECOMENDAÇÃO 029: Recomenda-se que seja apresentada a comprovação do custo operacional no valor contratado de R\$ 10.221,00 (dez mil duzentos e vinte e um reais). Sugere-se que a Fundação de Apoio elabore uma planilha de rateio, em que aloque em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído ao projeto.

Resposta da FEST: “Em anexo a planilha de rateio do custo operacional da FEST”, às fls. 860.

Análise da resposta: Não foi apresentada a comprovação do custo operacional. Foi anexada às fls. 1209 **apenas** uma planilha com Estimativa de Custos Operacionais para Gerenciamento, sem a assinatura do coordenador responsável. Entretanto, os itens citados nesta planilha, não estão em conformidade com a recomendação 29.

RECOMENDAÇÃO 030: Recomenda-se que seja apresentada justificativa para o custo operacional ter sido debitado do projeto em valor superior ao máximo mensal permitido na cláusula sétima, item 7.3, do contrato n.º 96/2012.

Resposta da FEST: “No período do processo em referência a FEST retirava o percentual sobre o valor da parcela que entrava, tal fato ocorria devido às dificuldades financeiras em que a Fundação se encontrava. Esse fato não ocorre mais e estamos retirando o custo mensalmente de acordo com as cláusulas do contrato”.

Análise da Resposta: A FEST não cumpriu a cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 96/2012, às fls. 221.





UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.6.7 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO E RESSARCIMENTO À UFES

Com relação ao Desenvolvimento Ensino Pesquisa e Extensão e ao Ressarcimento à UFES vale ressaltar o artigo 11, III e IV da Resolução 24/2008 do CONSUNI conforme segue:

Art. 11. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente:

III. Destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do valor total das receitas arrecadadas pelo referido evento;

IV - Destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º;

Não foi realizado o recolhimento do DEPE e nem o Ressarcimento à UFES. Também não foi localizado nos autos isenção referente a esses dois recolhimentos.

RECOMENDAÇÃO 031: Recomenda-se encaminhar documentos referentes à isenção do DEPE e do Ressarcimento à UFES.

Resposta da FEST: "Segundo o coordenador o documento de isenção do DEPE e do ressarcimento a UFES está dentro do processo o qual não temos acesso".

Análise da Resposta: A justificativa da FEST não está coerente com a recomendação, uma vez que não foi localizado nos autos os documentos que isentem o DEPE e o Ressarcimento Ufes.

2.6.8 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue dentro do prazo em **15/02/2016**, às fls. 373, volume 02, apresentando formulários de prestação de contas, planilha de custo, planilha de receitas, relação de pagamentos, extratos bancários de conta corrente e de rendimento aplicação financeira e GRU de devolução de saldo.

O prazo máximo para entrega da Prestação de Contas está demonstrado Cláusula Quarta - Das Responsabilidades da Contratada, letra i, Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação, às fls. 219, vol. 01.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entretanto, o contrato nº 96/2012 foi assinado em 20/01/2012 e publicado no DOU em 12/07/2012, às fls. 218/224, volume 01, com duração por 36 meses. Já o Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 20/01/2015 e publicado 04/02/2015, às 351/353, com duração de 365 dias.

2.6.9 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Relativo ao projeto, consta nas fls. 810/816, vol. 02, cópia do comprovante de pagamento e cópia da GRU relativo à **devolução do saldo realizado em 28/10/2015**, no valor de **R\$ 41.684,67** (Quarenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

O prazo de vigência dos Instrumentos contratuais deu-se de **20/01/2012 a 20/01/2015**, conforme previsto na cláusula segunda do contrato 96/2012, às fls. 218/224, vol. 01. E o prazo para o Primeiro Termo Aditivo, deu-se em **20/01/2015 a 20/01/2016**, conforme cláusula primeira, às fls. 351/353, vol. 01.

Assim, foi constatada a **DEVOLUÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO** do contrato 96/2012, cláusula quarta, Das Responsabilidades da CONTRATADA, letra n, que diz:

“transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no projeto, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias.”

2.6.10 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Verificamos nos autos que a maioria das despesas realizadas referente este projeto constam nº do projeto, nº da conta bancária e o nº banco, entretanto não consta o número do contrato, conforme a Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, que prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)”.

2.6.11 RESUMO DOS APONTAMENTOS

- 1) Divergências entre a conta corrente informada nas notas fiscais e nos recibos de pagamentos, às fls. 214/215, 253/254, 273/274 e 314/315, com a conta movimentada do projeto em tela;
- 2) Ausência de Termo Aditivo para a reorçamentação Aprovada pelo Conselho Departamental de Engenharias e Tecnologia conforme fls. 368;
- 3) Ausência do Relatório de Cumprimento do Objeto e a respectiva Ata de Aprovação.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4) Realização de aplicação financeira em Fundo Renda Fixa e não em caderneta de poupança, desacordo com a Portaria Interministerial 507/2011;
- 5) Ausência de atendimento ao percentual estabelecido no art.11, Resolução 24/2008 Consuni, referente Análise Planilha Orçamentária;
- 6) Ausência da relação nominal dos bolsistas no projeto;
- 7) Comprovantes de pagamentos idênticos (mesma chave de pagamento/nº autenticação) às fls. 871/874, 885/888, 893/896 e 905/908 referente tabela 05 da recomendação 08;
- 8) Ausência de autorização para pagamento mensal de bolsas;
- 9) Pagamento de bolsa sem recolhimento dos encargos sociais, não se podendo afirmar o atendimento a legislação pertinente;
- 10) Ausência do ateste do fiscal nos pagamentos de bolsas em nome de Fábio Assis Ressel Pereira, Daniel da Cunha Ribeiro e Rafael de Paula Cosmo, referente o período de 03/2013 a 08/2013;
- 11) Pagamento de Bolsa para o coordenador do projeto sem constar no projeto inicial, sem contar previsto na planilha de receita e despesa e sem termo aditivo da reorientação;
- 12) Comprovantes de pagamentos de Bolsas/Coordenação semelhantes às fls. 1056 e 1060.
- 13) Os comprovantes de pagamento de Bolsa Coordenação às fls. 1056/1067 não possuem ateste do fiscal, referente à tabela 08 da recomendação 13;
- 14) Ausência de Autorização/Solicitação de despesa às fls. 1073/1074 referente às notas fiscais 126 e 9713, rubrica material de consumo;
- 15) Ausência do Termo Responsabilidade e o Termo de Doação referente aquisição de (01) um Nobreak, classificado como material de consumo, no valor de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte cinco reais), às fls. 522;
- 16) Ausência de cotação de preços para aquisição de passagens aéreas no valor total de R\$ 10.128,37 (Dez mil, cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), às fls. 549 a 625;
- 17) Ausência da justificativa para gastos de viagem, e a ausência do cartão de embarque em nome de Fábio de Assis Ressel Pereira, referente à passagem do dia 27/09/2015, de Vitória/Rio de Janeiro;
- 18) Ausência de autorização/solicitação da despesa de passagem assinado pelo coordenador no valor total de R\$ 6.071,50 (seis mil setenta e um reais e cinquenta centavos), às fls. 605/625;
- 19) Utilização de cartão de crédito pela FEST, na aquisição de passagens aéreas;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20) Ausência de previsão na planilha de receita e despesa do projeto, às fls. 83/84 da Rubrica Diária;
- 21) Ausência de Termo Aditivo para a reorçamentação aprovada, onde conta o aumento do custo operacional de R\$ 9.679,29 para R\$ 10.221,00, conforme consta às fls. 363;
- 22) Ausência de comprovação do custo operacional conforme consta na recomendação 29;
- 23) Retirada do custo operacional mensal em valor superior ao estabelecido no contrato;
- 24) Ausência de documentos referente à isenção do DEPE e do ressarcimento à UFES;
- 25) Ausência de identificação do nº do contrato na maioria das despesas realizadas;

É que se expõe em consideração a V.Sa.

Atenciosamente,

Vitória (ES), 11 de julho de 2017.

Luzimar Elias Dalfior
Luzimar Elias Dalfior
Técnico em Contabilidade
PROAD/DCC
Matricula Siape
2329133

De acordo,
Em: 11/07/2017
Margarete Gonçalves de Souza
MARGARETE GONÇALVES
DE SOUZA
Diretora da Divisão de
Controladoria de Prestação de
Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006